



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

Empresa(s) em processo de recuperação judicial

Processo SEI nº 12883.001463/2025-46

A **União - Fazenda Nacional**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 131, parágrafo 3º, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

AGROPECUARIA VITAMAI LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 03.568.048/0001-99, com sede na Rodovia BR 304, Km 100, Cacimba Funda, Zona Rural do Município de Aracati/CE, CEP: 62.800-000;

e

ECOFERTIL AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o 07.617.675/0001-23; com sede na Rodovia BR 304, Km 100, Cacimba Funda, Zona Rural do Município de Aracati/CE, CEP: 62.800-000;

todas neste ato representadas por seus representantes legais abaixo assinados e doravante denominada(s) “Requerente(s)”.

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual, com fundamento no artigo 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (“Código Tributário Nacional - CTN”), na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e na Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

CLÁUSULAS GERAIS

1. Do passivo fiscal e do objeto da Transação

- 1.1. A Transação tem por finalidade a regularização dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União ("Dívida Ativa"), a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, a compatibilização dos interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento da(s) Requerente(s).
- 1.2. A Transação objetiva o equacionamento dos seguintes débitos ("Dívida Transacionada"):
 - 1.2.1. Débitos inscritos em Dívida Ativa listados no Anexo I; e
 - 1.2.2. Débitos que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil, mas que não estejam sujeitos a contencioso administrativo fiscal, desde que listados no Anexo II;

2. Dos litígios judiciais e administrativos

- 2.1. A(s) Requerente(s) confessam, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como a responsabilidade por seu adimplemento, abstendo-se de discuti-la em ação judicial presente ou futura.
 - 2.1.1. A confissão prevista no item anterior produz os efeitos do artigo 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional - CTN, cumulado com o inciso VI do artigo 202 do Código Civil em relação aos créditos não tributários, implicando a interrupção do prazo prescricional de toda a Dívida Transacionada, renovando-se tais efeitos a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições em Dívida Ativa.
 - 2.1.2. Expressa e irrevogavelmente, a(s) Requerente(s) desistem das ações judiciais individuais ou coletivas, impugnações ou recursos que tenham por



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

objeto a Dívida Transacionada e renunciam a quaisquer alegações de direito, presentes ou futuras, sobre as quais se fundam os litígios judiciais, o que deve ser formalizado por meio de pedido de extinção do respectivo processo com resolução do mérito, nos termos da alínea 'c' do inciso III do *caput* do artigo 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2025 ("Código de Processo Civil - CPC")

2.1.2.1. Ressalvadas situações expressamente previstas neste Acordo, a desistência e a renúncia de que trata o item anterior não eximem a(s) Requerente(s) do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais já fixados em decisão judicial.

2.2. A Transação não implica renúncia de direito por parte da Fazenda Nacional na indicação de outros responsáveis, de bens ou de direitos para responder pela Dívida Transacionada, caso haja rescisão do Acordo e subsequente prosseguimento das ações de cobrança judiciais ou extrajudiciais.

2.2.1. Enquanto vigente a Transação, não corre prazo para configuração de prescrição intercorrente ou para prescrição do direito de redirecionar a cobrança em face de corresponsáveis.

3. Das obrigações e declarações das Partes

3.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

3.1.1. Presumir a boa-fé da(s) Requerente(s) em relação às declarações prestadas para fins de formalização da Transação;

3.1.2. Notificar a(s) Requerente(s) sempre que verificada hipótese de rescisão da Transação, com concessão de prazo para regularização do vício; e

3.1.3. Tornar público o Acordo firmado com a(s) Requerente(s), em especial as obrigações, exigências e concessões previstas, ressalvadas as informações protegidas por sigilo e as comunicações anteriores à assinatura do Acordo.

3.1.4. Colaborar com o Juízo da recuperação judicial, com o representante do Ministério Público e com o administrador judicial, prestando informações que demonstrem a viabilidade ou inviabilidade do plano de recuperação,



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

inclusive em relação aos créditos não sujeitos à recuperação judicial, especialmente no que se refere à perspectiva de adimplemento das obrigações tributárias e sociais correntes.

3.2. A(s) Requerente(s) estão cientes e de acordo com as condições e obrigações previstas em lei e atos regulamentares relativos à transação, assumindo, em especial, os seguintes deveres:

- 3.2.1. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 3.2.2. Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer as respectivas situações econômicas, bem como eventuais circunstâncias que possam implicar a rescisão do Acordo, salvo se houver previsão expressa no Plano de Recuperação Judicial homologado;
- 3.2.3. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional a suas declarações e escritas fiscais;
- 3.2.4. Não alienar bens ou direitos que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos ora assumidos, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional e demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento do Acordo;
- 3.2.5. Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 3.2.6. Manter a regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, regularizando, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação; e
- 3.2.7. Em até 60 (sessenta) dias da assinatura do Acordo, peticionar em todos os processos judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada, a fim de noticiar a celebração da Transação, desistir da ação, impugnação ou recurso e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, por meio de



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

pedido de extinção do respectivo processo com resolução do mérito, nos termos da alínea 'c' do inciso III do *caput* do artigo 487 do Código de Processo Civil - CPC.

3.2.8. Não distribuir lucros ou dividendos a sócios e acionistas até a aprovação do plano de recuperação judicial; e

3.2.9. Em até 60 (sessenta) dias da assinatura do Acordo, peticionar no processo de recuperação judicial, a fim de noticiar a celebração da Transação.

3.3. A(s) Requerente(s) declaram que:

3.3.1. Não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

3.3.2. Não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos públicos;

3.3.3. As informações cadastrais, patrimoniais, contábeis e fiscais prestadas à Administração Pública são verdadeiras e não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

3.3.4. Inexistem outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor da(s) Requerente(s), além daqueles eventualmente previstos na Transação;

3.3.5. Autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que sejam ou venham a ser credoras, de modo a adimplir prestações vencidas ou vincendas da Transação;

3.3.6. Autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

reembolsos reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de modo a adimplir prestações vencidas ou vincendas da Transação;

3.3.7. Autorizam a dedução dos valores devidos dos montantes a serem repassados relacionadas às respectivas cotas nos Fundos de Participação, caso uma ou mais requerentes sejam Estados ou Municípios; e

3.3.8. Concordam que quaisquer comunicações ou notificações relacionadas à Transação, inclusive aquelas relativas ao procedimento de rescisão do Acordo, serão realizadas por meio do Portal Regularize da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("Portal Regularize") e serão destinadas exclusivamente à Requerente que constar como titular das contas de transação consolidadas no Sistema de Parcelamentos e outras Negociações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("Sispar");

3.3.8.1. Na hipótese de haver mais de uma pessoa física ou jurídica qualificada como Requerente ou Interviente do Acordo, a notificação feita na forma do item anterior aproveitará a todas as Requerentes e Intervenientes, que desde já se declaram cientes e de acordo com esta forma de comunicação.

4. Dos efeitos da Transação

4.1. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional - CTN, cumulado com o artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.

4.1.1. No caso dos débitos que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil e tenham sido listados no Anexo II, para composição da Dívida Transacionada, a suspensão da exigibilidade prevista no item anterior dependerá da inscrição em Dívida Ativa, consolidação e efetiva confirmação das contas de transação no Sispar, antes do que configuram impedimento à certificação da regularidade fiscal.

4.2. A Transação importa imediato reconhecimento da responsabilidade solidária da(s) Requerente(s) por toda a Dívida Transacionada, autorizando a Fazenda Nacional a



incluí-las nas respectivas Certidões de Dívida Ativa, caso não constem como devedoras principais.

5. Das Hipóteses e do procedimento de rescisão

- 5.1. Implicará rescisão do Acordo a ocorrência de quaisquer situações previstas em lei e atos regulamentares relativos à transação, bem como as seguintes situações:
 - 5.1.1. Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas em, pelo menos, uma conta de transação decorrente deste Acordo;
 - 5.1.2. Falta de pagamento de, ao menos, 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais, em, pelo menos, uma conta de transação decorrente deste Acordo;
 - 5.1.3. Não peticionamento, pela(s) Requerente(s), no processo de recuperação judicial e nos processos judiciais relativo à Dívida Transacionada, para: (a) noticiar a celebração da Transação; e (b) confessar de forma irrevogável e irretratável a Dívida Transacionada;
 - 5.1.4. Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer outras cláusulas ou condições do Acordo, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;
 - 5.1.5. Concessão de medida cautelar fiscal em desfavor da(s) Requerente(s), nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;
 - 5.1.6. Declaração de falência ou extinção por liquidação da(s) Requerente(s);
 - 5.1.7. Declaração de inaptidão no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos artigos 80 e 81 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
 - 5.1.8. Descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ("FGTS");
 - 5.1.9. Não regularização, no prazo de 90 (noventa) dias, dos débitos que se tornarem exigíveis perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, após a celebração da Transação;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

- 5.1.10. Constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive em relação aos documentos contábeis e fiscais;
 - 5.1.11. Constatação de que a(s) Requerente(s) se utilizam de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens ou direitos, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
 - 5.1.12. Constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da(s) Requerente(s) como forma de fraudar o cumprimento da Transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;
 - 5.1.13. Constatação, pela Fazenda Nacional, de que a(s) Requerente(s) incorreram em fraude à execução, nos termos do artigo 185 do Código Tributário Nacional - CTN, e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa; e
 - 5.1.14. Na hipótese de utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL ("PF/BCN") para liquidação da Dívida Transacionada, a não confirmação dos créditos pela autoridade competente, sem o correspondente recolhimento da diferença apurada via Documento de Arrecadação de Receitas Federais ("DARF"), em até 30 (trinta) dias contados da notificação;
 - 5.1.15. A extinção sem resolução do mérito ou a não concessão da recuperação judicial.
- 5.2. É vedada a desistência ou a resilição unilateral da Transação pelas Partes.
- 5.2.1. Caso a(s) Requerente(s) procedam à desistência da Transação, ainda que para migração para modalidade de transação por adesão eventualmente disponível, sem prévia anuência da Fazenda Nacional, restará configurada hipótese de descumprimento do Acordo, apta a atrair todos os efeitos jurídicos da rescisão.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

- 5.3. A rescisão da Transação implicará:
- 5.3.1. Vedação, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da rescisão, da formalização de novo acordo de transação em qualquer modalidade, ainda que relativo a débitos distintos, nos termos do artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020;
 - 5.3.2. Afastamento dos benefícios concedidos, com restabelecimento da Dívida Transacionada, deduzidos os valores pagos sem descontos;
 - 5.3.3. Exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com a retomada dos atos de cobrança judiciais ou extrajudiciais, incluindo o prosseguimento das execuções fiscais, a prática de atos de constrição patrimonial e de responsabilização de terceiros; e
 - 5.3.4. A faculdade de a Fazenda Nacional requerer a convolação da recuperação judicial em falência; e
 - 5.3.5. Execução das garantias prestadas.
 - 5.3.5.1. A execução das garantias poderá, a exclusivo critério da Fazenda Nacional, ser realizada através da plataforma eletrônica regulamentada pela Portaria PGFN nº 3.050, de 06 de abril de 2022, ("Plataforma Comprei") ou outra que a substituir.
- 5.4. Quando constatada hipótese de rescisão da Transação, caberá à Fazenda Nacional notificar a(s) Requerente(s) e conceder prazo para regularização do vício ou demonstração de sua inexistência.
- 5.4.1. A notificação a que se refere o item anterior será realizada através de mensagem encaminhada pelo Portal Regularize e será destinada exclusivamente à Requerente que constar como titular das contas de transação consolidadas no Sistema de Parcelamentos e outras Negociações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("Sispar").
 - 5.4.1.1. Na hipótese de haver mais de uma pessoa física ou jurídica qualificada como Requerente ou Interveniente deste Acordo, a notificação feita na forma do item anterior aproveitará a todas as



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

Requerentes e Intervenientes, que desde já se declaram cientes e de acordo com esta forma de comunicação.

- 5.4.2. Na hipótese de desistência ou rescisão unilateral da Transação, considera-se realizada a notificação de que trata o *caput*, no ato de sua formalização através do Portal Regularize.
- 5.5. A(s) Requerente(s) poderão, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, regularizar o vício sanável ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos seus efeitos durante este período.
 - 5.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pelo Portal Regularize e deverá trazer todos os elementos e documentos que infirmem a hipótese de rescisão.
 - 5.5.2. Após a apresentação da impugnação, todas as comunicações subsequentes serão realizadas pelo Portal Regularize, cabendo à(s) Requerente(s) acompanhar sua tramitação.
 - 5.5.3. A impugnação será apreciada pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.
 - 5.5.4. A(s) Requerente(s) serão notificadas da decisão por meio do Portal Regularize, sendo-lhes facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.
 - 5.5.4.1. O recurso administrativo deverá ser apresentado pelo Portal Regularize e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.
 - 5.5.5. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado para julgamento pelo Procurador-Chefe da Dívida da respectiva Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional.
 - 5.5.6. A propositura de qualquer ação judicial pela(s) Requerente(s), cujo objeto coincida, no todo ou em parte, com a irrisignação manifestada na esfera



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

administrativa, implicará renúncia à instância recursal e não conhecimento de eventual recurso interposto.

- 5.6. Enquanto a impugnação à rescisão não for definitivamente julgada, a Transação permanecerá em vigor, e a(s) Requerente(s) devem cumprir integralmente o Acordo.
- 5.7. Caso o recurso seja julgado procedente, a circunstância que motivou a rescisão da Transação será considerada sem efeito.
- 5.8. Caso o recurso seja julgado improcedente, a Transação será definitivamente rescindida.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

6. Do processo de recuperação judicial

- 6.1. A(s) Requerente(s) estão em processo de recuperação judicial, submetido à apreciação do Poder Judiciário nos autos do processo nº 0272452-76.2023.8.06.0001, em trâmite perante a 2ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará.

7. Das condições para adimplemento da Dívida Transacionada

- 7.1. As condições para adimplemento da Dívida Transacionada são estabelecidas com base na verificação da situação econômica e da capacidade de pagamento da(s) Requerente(s), considerando as informações cadastrais, patrimoniais, contábeis e fiscais declaradas por elas ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a outros órgãos da Administração Pública.

7.2. Concessão de descontos

- 7.2.1. Concede-se o desconto máximo de 70% (sessenta e cinco por cento), calculado por débito e aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), vedada a redução do montante principal.



- 7.2.1.1. O documento constante do Anexo IV à Transação indica a Dívida Transacionada, detalhada por débito e suas respectivas rubricas (principal e acréscimos legais), atualizadas para a data de simulação dos cálculos.

7.3 Uso de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL ("PF/BCN")

- 7.3.1.** Respeitados os percentuais previstos nos subitens abaixo, autoriza-se a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL ("PF/BCN"), no valor máximo de R\$ 11.609.588,43, para amortização da Dívida Transacionada.

7.3.1.1 Os créditos de PF/BCN poderão amortizar:

- 7.3.1.1.1. até 55,02% do saldo devedor apurado após a incidência de descontos sobre a Dívida Transacionada de natureza previdenciária ("Dívida Transacionada - Previdenciária"); e
- 7.3.1.1.2. até 52,17% do saldo devedor apurado após a incidência de descontos sobre a Dívida Transacionada de natureza não-previdenciária ("Dívida Transacionada - Demais Débitos").
- 7.3.2 Em nenhuma hipótese, os créditos de PF/BCN poderão amortizar percentual superior a 70% (setenta por cento) do saldo devedor apurado após a incidência dos descontos, considerando-se isoladamente Dívida Transacionada - Previdenciária e a Dívida Transacionada - Demais Débitos.
- 7.3.3. A cobrança do valor liquidado com uso de créditos de PF/BCN ficará suspensa até a confirmação dos créditos pela autoridade competente, a qual dispõe de 5 (cinco) anos para proceder à verificação, sob pena de homologação tácita.
- 7.3.3.1 As garantias vinculadas à Transação devem ser mantidas até a confirmação dos créditos de PF/BCN e integral quitação da Transação.
- 7.3.4. A(s) Requerente(s) declaram que os montantes de PF/BCN constantes no relatório que subsidiou a Transação existem, estão regularmente escriturados e declarados à Secretaria da Receita Federal do Brasil e estão disponíveis para utilização.
- 7.3.5. A(s) Requerente(s) obrigam-se a manter os livros e documentos fiscais e contábeis necessários à comprovação dos montantes de PF/BCN utilizados, por 5 (cinco) anos ou até a liquidação integral da Transação, o que acontecer depois.
- 7.3.6. A(s) Requerente(s) obrigam-se a promover a baixa dos montantes de PF/BCN utilizados nos livros e escriturações contábeis próprias.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

- 7.3.7. A(s) Requerente(s) com valores de PF/BCN utilizados na Transação obrigam-se a manter o regime de apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica pelo lucro real, durante todo o período de vigência da Transação.

7.4. Forma de adimplemento do saldo devedor remanescente

- 7.4.3. O saldo devedor remanescente da Dívida Transacionada - Previdenciária e Demais será adimplido em 1 parcela;
- 7.4.4. O valor de cada prestação será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("Selic") para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação das contas de transação no Sispar até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.
- 7.4.4.1. A prestação única de cada conta vencerá no último dia do mês em que consolidadas as contas de transação no Sispar.

DISPOSIÇÕES FINAIS

8. A formalização da Transação:

- 8.3. Não dispensa a(s) Requerente(s) do recolhimento das obrigações tributárias correntes ou do cumprimento das obrigações acessórias;
- 8.4. Não impede a regular incidência de juros sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa, aplicando-se o índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários federais;
- 8.5. Não pode ser interpretada de forma a implicar renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário; e
- 8.6. Submete-se à ampla publicidade e transparência ativa, resguardadas as informações protegidas por sigilo e as comunicações anteriores à assinatura do Acordo.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

9. A Transação produzirá efeitos a partir da assinatura do Acordo pelas Partes e permanecerá vigente pelo prazo estabelecido no plano de pagamento ou por período menor, caso a Dívida Transacionada seja integralmente adimplida e todas as obrigações contratuais sejam plenamente cumpridas.

9.3. O Acordo vincula e produz efeitos sobre a(s) Requerente(s), seus sucessores e adquirentes a qualquer título, ainda que a Fazenda Nacional não participe ou tome conhecimento dos eventos relacionados à sucessão ou às alterações societárias.

10. A Transação foi autorizada de acordo com as alçadas previstas nos artigos 61 a 63 da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, conforme registro no Processo SEI nº **12883.001463/2025-46**

11. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Ceará para a resolução de quaisquer questões relacionadas à Transação.

12. Os valores nominais indicados no Acordo são estimativas aproximadas, que serão atualizados e considerados definitivos no momento da consolidação das contas de transação no Sispar.

13. Situações e circunstâncias não previstas no Acordo serão resolvidas conforme as disposições da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

ANEXOS

I - Listagem das inscrições em Dívida Ativa incluídas na Transação;

II - Listagem das inscrições em Dívida Ativa incluídas na Transação, com indicação dos percentuais de descontos estimados por inscrição, na data de simulação dos cálculos;

IV - Plano de pagamento;

DATA E ASSINATURAS



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

Recife, 30 de maio de 2025.



OLGA ANDRÉA ALVES DE MELO PONTES

Procuradora da Fazenda Nacional
Substituta



VIVIANE VASCONCELOS FALCÃO FERRAZ

Procuradora-Chefe da Dívida Ativa na 5ª Região

HERICKSON
GUSTAVO CARLOS
ROCHA:

RICARDO
CEZAR CARLOS
ROCHA:

AGROPECUÁRIA VITAMAI LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

HERICKSON GUSTAVO CARLOS ROCHA e RICARDO CEZAR CARLOS ROCHA

HERICKSON
GUSTAVO CARLOS
ROCHA:

RICARDO CEZAR
CARLOS
ROCHA:

ECOFERTIL AGROPECUÁRIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

HERICKSON GUSTAVO CARLOS ROCHA e RICARDO CEZAR CARLOS ROCHA

PETRUS ALEXSANDRO
QUEIROZ DOS
SANTOS:

PETRUS ALEXSANDRO QUEIROZ DOS SANTOS

Consultor Empresarial

RAFAEL DE
ALMEIDA
ABREU:



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

ANEXO I - Listagem das inscrições em Dívida Ativa incluídas na Transação

Sist. Origem	Inscrição	Data Inscrição	Nº do Processo Adm.	Tipo Devedor Pesquisado	Unidade Responsável	V. Total Cons. (R\$)
SIDA	41 4 25 024085-30	07/05/2025	10469 723431/2025-61	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	300,42
SIDA	41 4 24 058411-87	21/10/2024	14966 667791/2024-34	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	399,53
SIDA	41 4 24 058412-68	21/10/2024	14966 667791/2024-34	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	558.232,69
SIDA	41 6 24 008760-92	21/10/2024	10136 624009/2024-12	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	152.842,36
SIDA	41 4 25 024078-01	07/05/2025	10469 723431/2025-61	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	1.473.786,24
SIDA	41 4 25 024079-92	07/05/2025	10469 723431/2025-61	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	924.391,45
SIDA	41 4 25 024080-26	07/05/2025	10469 723431/2025-61	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	51.554,20
SIDA	41 4 25 024081-07	07/05/2025	10469 723431/2025-61	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	465.645,33
SIDA	41 4 25 024082-98	07/05/2025	10469 723431/2025-61	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	282.696,16
SIDA	41 4 25 024083-79	07/05/2025	10469 723431/2025-61	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	37.251,33
SIDA	41 4 25 024084-50	07/05/2025	10469 723431/2025-61	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	200,22
SIDA	41 4 24 058364-26	21/10/2024	14966 667790/2024-90	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	1.844.313,03
SIDA	41 4 24 058395-22	21/10/2024	14966 667788/2024-11	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	36.576,23
SIDA	41 4 24 058396-03	21/10/2024	14966 667788/2024-11	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	995.283,49
SIDA	41 2 24 004849-00	21/10/2024	14966 667788/2024-11	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	31.791,80
SIDA	41 4 24 058397-94	21/10/2024	14966 667788/2024-11	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	3.134.081,78
SIDA	41 4 24 058398-75	21/10/2024	14966 667788/2024-11	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	201.133,39
SIDA	41 4 24 058407-09	21/10/2024	14966 667791/2024-34	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	156.654,03
SIDA	41 4 24 058408-81	21/10/2024	14966 667791/2024-34	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	266,16
SIDA	41 4 24 058409-62	21/10/2024	14966 667791/2024-34	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	43.045,34
SIDA	41 4 24 058410-04	21/10/2024	14966 667791/2024-34	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	818.125,33
SIDA	41 4 24 030569-38	10/06/2024	14966 250669/2024-22	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	7.909,82
SIDA	41 4 24 030570-71	10/06/2024	14966 250669/2024-22	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	1.109.500,44
SIDA	41 4 24 030571-52	10/06/2024	14966 250669/2024-22	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	500.716,98
SIDA	41 4 24 030572-33	10/06/2024	14966 250669/2024-22	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	110.311,94
SIDA	41 2 24 001994-58	10/06/2024	14966 250669/2024-22	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	7.951,49
SIDA	41 4 24 030573-14	10/06/2024	14966 250669/2024-22	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	135,50
SIDA	41 4 24 030598-72	10/06/2024	14966 250667/2024-33	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	28.028,49
SIDA	41 4 24 030599-53	10/06/2024	14966 250667/2024-33	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	12.215,09
SIDA	41 4 24 030600-21	10/06/2024	14966 250667/2024-33	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	8.143,32



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

SIDA	41 4 24 030601-02	10/06/2024	14966 250667/2024-33	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	18.685,54
SIDA	41 4 24 030602-93	10/06/2024	14966 250667/2024-33	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	2.613,43
SIDA	41 4 24 030603-74	10/06/2024	14966 250667/2024-33	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	16.360,60
SIDA	41 4 24 030604-55	10/06/2024	14966 250667/2024-33	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	24.978,27
SIDA	41 4 24 030605-36	10/06/2024	14966 250667/2024-33	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	914,39
SIDA	41 4 24 030703-37	10/06/2024	14966 250672/2024-46	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	98.180,08
SIDA	41 4 24 030704-18	10/06/2024	14966 250672/2024-46	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	3.237,31
SIDA	41 4 24 030705-07	10/06/2024	14966 250672/2024-46	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	54.785,81
SIDA	41 4 24 030706-80	10/06/2024	14966 250672/2024-46	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	37.005,16
SIDA	41 4 24 030707-60	10/06/2024	14966 250672/2024-46	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	2.242,80
SIDA	41 4 24 055568-14	07/10/2024	14966 605762/2024-89	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	2.905,82
SIDA	41 4 24 055569-03	07/10/2024	14966 605762/2024-89	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	1.937,18
SIDA	41 4 24 055570-39	07/10/2024	14966 605762/2024-89	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	4.901,13
SIDA	41 4 24 055571-10	07/10/2024	14966 605762/2024-89	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	11.139,22
SIDA	41 4 24 055572-09	07/10/2024	14966 605762/2024-89	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	2.970,51
SIDA	41 4 24 055573-81	07/10/2024	14966 605762/2024-89	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	7.351,71
SIDA	41 4 24 055574-62	07/10/2024	14966 605762/2024-89	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	242.067,02
SIDA	41 4 24 055575-43	07/10/2024	14966 605762/2024-89	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	24.136,20
SIDA	41 4 24 055576-24	07/10/2024	14966 605762/2024-89	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	90.225,25
SIDA	41 4 24 055577-05	07/10/2024	14966 605762/2024-89	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	265,67
SIDA	41 4 24 055578-96	07/10/2024	14966 605762/2024-89	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	1.930,75
SIDA	41 4 24 055579-77	07/10/2024	14966 605762/2024-89	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	5.232,09
SIDA	41 4 24 055580-00	07/10/2024	14966 605762/2024-89	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	177,06
SIDA	41 4 24 055581-91	07/10/2024	14966 605762/2024-89	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	5.792,55
SIDA	41 4 25 024136-15	09/05/2025	10469 723436/2025-93	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	183.944,86
SIDA	41 4 25 024137-04	09/05/2025	10469 723436/2025-93	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	500.571,97
SIDA	41 4 25 024138-87	09/05/2025	10469 723436/2025-93	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	22.994,19
SIDA	41 4 25 024139-68	09/05/2025	10469 723436/2025-93	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	41.778,79
SIDA	41 4 25 024140-00	09/05/2025	10469 723436/2025-93	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	12.567,83
SIDA	41 4 25 024141-82	09/05/2025	10469 723436/2025-93	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	3.341,96
SIDA	41 4 25 024142-63	09/05/2025	10469 723436/2025-93	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	2.545,38
SIDA	41 4 25 024143-44	09/05/2025	10469 723436/2025-93	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	3.818,29
SIDA	41 4 25 024144-25	09/05/2025	10469 723436/2025-93	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	3.152,91



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

SIDA	41 4 25 024145-06	09/05/2025	10469 723436/2025-93	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	4.729,42
SIDA	41 4 25 024146-97	09/05/2025	10469 723436/2025-93	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	10.736,36
SIDA	41 4 25 024147-78	09/05/2025	10469 723436/2025-93	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	16.104,68
SIDA	41 4 25 024148-59	09/05/2025	10469 723436/2025-93	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	10.026,64
SIDA	41 4 25 024149-30	09/05/2025	10469 723436/2025-93	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	8.863,00
SIDA	41 8 25 000031-68	09/05/2025	10469 723535/2025-75	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	8.215,68
FGTS(DW)	FGRN202500049	24/03/2025	-	PRINCIPAL	QUINTA REGIAO	1.189,17

ANEXO II – Listagem dos débitos incluídos na Transação que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

NÃO SE APLICA

III - Listagem das inscrições em Dívida Ativa excluídas da Transação, com indicação das respectivas situações;

NÃO SE APLICA

IV - Listagem das inscrições em Dívida Ativa incluídas na Transação, com indicação dos percentuais de descontos estimados por inscrição, na data de simulação dos cálculos;

Inscrições	Receita	Valor principal	Valor multa	Valor juros	Valor Enc/HA	Valor consolidado	Valor c/ desconto
41 4 24 058364-26	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	1.226.856,24	245.371,19	204.420,78	167.664,82	1.844.313,03	1.226.856,24
41 4 24 058395-22	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	22.754,63	4.550,89	5.945,60	3.325,11	36.576,23	22.754,63
41 4 24 058396-03	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	645.269,03	129.053,71	130.480,44	90.480,31	995.283,49	645.269,03
41 4 24 058397-94	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	2.029.955,20	405.990,87	413.219,19	284.916,52	3.134.081,78	2.029.955,20
41 4 24 058398-75	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	130.284,94	26.056,90	26.506,70	18.284,85	201.133,39	130.284,94
41 4 24 058407-09	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	101.677,54	20.335,39	20.399,83	14.241,27	156.654,03	101.677,54
41 4 24 058408-81	4260 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAT	171,64	34,25	36,08	24,19	266,16	171,64
41 4 24 058409-62	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	28.866,30	5.773,22	4.492,61	3.913,21	43.045,34	28.866,30
41 4 24 058410-04	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	501.225,34	100.245,04	142.279,92	74.375,03	818.125,33	501.225,34
41 4 24 058411-87	4276 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEST	257,58	51,44	54,19	36,32	399,53	257,58
41 4 24 058412-68	4218 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAR	362.231,48	72.446,18	72.806,61	50.748,42	558.232,69	362.231,48
41 4 25 024078-01	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	1.060.466,35	212.093,22	67.246,11	133.980,56	1.473.786,24	1.060.466,35
41 4 25 024079-92	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	663.940,71	132.788,07	43.627,09	84.035,58	924.391,45	663.940,71



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

41 4 25 024080-26	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	37.037,96	7.407,54	2.421,96	4.686,74	51.554,20	37.037,96
41 4 25 024081-07	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	334.924,57	66.984,87	21.404,50	42.331,39	465.645,33	334.924,57
41 4 25 024082-98	4218 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAR	203.606,29	40.721,23	12.668,99	25.699,65	282.696,16	203.606,29
41 4 25 024083-79	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	26.793,80	5.358,74	1.712,31	3.386,48	37.251,33	26.793,80
41 4 25 024084-50	4260 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAT	143,27	28,62	10,13	18,2	200,22	143,27
41 4 25 024085-30	4276 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEST	214,95	42,95	15,21	27,31	300,42	214,95
41 2 24 004849-00	3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	20.596,54	4.119,29	4.185,81	2.890,16	31.791,80	20.596,54
41 6 24 008760-92	1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	94.786,55	18.957,31	25.203,74	13.894,76	152.842,36	94.786,55

ECOFÉRTIL (49 INSCRIÇÕES)

Inscrições	Receita	Valor principal	Valor multa	Valor juros	Valor Enc/HA	Valor consolidado	Valor c/ desconto
41 2 24 001994-58	3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE	5.193,74	1.038,74	996,15	722,86	7.951,49	5.193,74
41 4 24 030569-38	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	4.992,51	998,44	1.199,80	719,07	7.909,82	4.992,51
41 4 24 030570-71	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	699.777,98	139.955,47	168.903,32	100.863,67	1.109.500,44	699.777,98
41 4 24 030571-52	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	315.455,81	63.091,02	76.650,43	45.519,72	500.716,98	315.455,81
41 4 24 030572-33	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	69.767,85	13.953,51	16.562,23	10.028,35	110.311,94	69.767,85
41 4 24 030573-14	4185 - DIV.ATIVA-CONTR.S.RETEN.PREV	85,8	17,16	20,23	12,31	135,5	85,8
41 4 24 030598-72	4299 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SESI	17.816,85	3.563,30	4.100,30	2.548,04	28.028,49	17.816,85
41 4 24 030599-53	4321 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SESC	7.746,21	1.549,18	1.809,24	1.110,46	12.215,09	7.746,21
41 4 24 030600-21	4309 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAC	5.164,13	1.032,75	1.206,14	740,3	8.143,32	5.164,13
41 4 24 030601-02	4282 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAI	11.877,88	2.375,51	2.733,47	1.698,68	18.685,54	11.877,88
41 4 24 030602-93	4276 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEST	1.617,10	323,37	435,38	237,58	2.613,43	1.617,10
41 4 24 030603-74	4218 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAR	10.482,90	2.096,53	2.293,85	1.487,32	16.360,60	10.482,90
41 4 24 030604-55	4338 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEBRAE	15.842,53	3.168,45	3.696,54	2.270,75	24.978,27	15.842,53
41 4 24 030605-36	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	588,56	117,7	125,01	83,12	914,39	588,56
41 4 24 030703-37	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	62.907,47	12.581,45	13.765,70	8.925,46	98.180,08	62.907,47
41 4 24 030704-18	4260 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAT	2.061,03	412,14	469,84	294,3	3.237,31	2.061,03
41 4 24 030705-07	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	34.632,88	6.926,47	8.245,94	4.980,52	54.785,81	34.632,88
41 4 24 030706-80	4344 - DIV.ATIVA-CONTRIB. SESCOOP	23.406,59	4.681,25	5.553,22	3.364,10	37.005,16	23.406,59
41 4 24 030707-60	4276 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEST	1.474,57	294,89	269,45	203,89	2.242,80	1.474,57
41 4 24 055568-14	4321 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SESC	1.997,10	399,4	245,16	264,16	2.905,82	1.997,10
41 4 24 055569-03	4309 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAC	1.331,39	266,26	163,43	176,1	1.937,18	1.331,39
41 4 24 055570-39	4282 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAI	3.366,16	673,22	416,2	445,55	4.901,13	3.366,16
41 4 24 055571-10	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	7.647,19	1.529,42	949,96	1.012,65	11.139,22	7.647,19
41 4 24 055572-09	4218 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAR	2.031,10	406,21	263,16	270,04	2.970,51	2.031,10
41 4 24 055573-81	4299 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SESI	5.049,25	1.009,83	624,3	668,33	7.351,71	5.049,25
41 4 24 055574-62	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	166.218,03	33.243,55	20.599,35	22.006,09	242.067,02	166.218,03
41 4 24 055575-43	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	16.579,94	3.315,97	2.046,09	2.194,20	24.136,20	16.579,94
41 4 24 055576-24	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	61.977,90	12.395,55	7.649,51	8.202,29	90.225,25	61.977,90



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

41 4 24 055577-05	4276 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEST	181,49	36,29	23,74	24,15	265,67	181,49
41 4 24 055578-96	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	1.326,32	265,25	163,66	175,52	1.930,75	1.326,32
41 4 24 055579-77	4344 - DIV.ATIVA-CONTRIB. SESCOOP	3.582,08	716,41	457,96	475,64	5.232,09	3.582,08
41 4 24 055580-00	4260 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAT	120,97	24,18	15,82	16,09	177,06	120,97
41 4 24 055581-91	4338 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEBRAE	3.979,12	795,81	491,03	526,59	5.792,55	3.979,12
41 4 25 024136-15	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	131.673,25	26.334,57	9.214,78	16.722,26	183.944,86	131.673,25
41 4 25 024137-04	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	357.962,27	71.592,33	25.510,83	45.506,54	500.571,97	357.962,27
41 4 25 024138-87	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	16.440,45	3.288,04	1.175,32	2.090,38	22.994,19	16.440,45
41 4 25 024139-68	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	29.899,23	5.979,81	2.101,68	3.798,07	41.778,79	29.899,23
41 4 25 024140-00	4218 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAR	8.963,22	1.792,62	669,46	1.142,53	12.567,83	8.963,22
41 4 25 024141-82	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	2.391,76	478,31	168,08	303,81	3.341,96	2.391,76
41 4 25 024142-63	4260 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAT	1.817,55	363,47	132,97	231,39	2.545,38	1.817,55
41 4 25 024143-44	4276 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEST	2.726,43	545,26	199,49	347,11	3.818,29	2.726,43
41 4 25 024144-25	4282 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAI	2.222,40	444,46	199,43	286,62	3.152,91	2.222,40
41 4 25 024145-06	4299 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SESI	3.333,62	666,71	299,15	429,94	4.729,42	3.333,62
41 4 25 024146-97	4309 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAC	7.747,70	1.549,50	463,13	976,03	10.736,36	7.747,70
41 4 25 024147-78	4321 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SESC	11.621,62	2.324,30	694,7	1.464,06	16.104,68	11.621,62
41 4 25 024148-59	4338 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SEBRAE	7.175,67	1.435,10	504,36	911,51	10.026,64	7.175,67
41 4 25 024149-30	4344 - DIV.ATIVA-CONTRIB. SESCOOP	6.227,67	1.245,51	584,1	805,72	8.863,00	6.227,67
41 8 25 000031-68	8900 - DIV.ATIVA-ITR EX 97 E POSTERIO	5.376,48	1.075,29	1.017,03	746,88	8.215,68	5.376,48

FGRN202500049

1.189,17



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

ANEXO V - Plano de pagamento

- A) Concessão de desconto máximo de 70% (sessenta e cinco por cento), calculado por débito e aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), vedada a redução do montante principal;
- B) Autorização de uso de créditos de PF/BCN para amortização de até 70% (setenta por cento) do saldo devedor apurado após a incidência dos descontos, considerando-se isoladamente Dívida Transacionada - Previdenciária e a Dívida Transacionada - Demais Débitos. Respeitados os percentuais previstos nos subitens abaixo, autoriza-se a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL ("PF/BCN"), no valor máximo de R\$ 11.609.588,43, para amortização da Dívida Transacionada.

Os créditos de PF/BCN poderão amortizar:

Até 55,02% do saldo devedor apurado após a incidência de descontos sobre a Dívida Transacionada de natureza previdenciária ("Dívida Transacionada - Previdenciária"); e

Até 52,17% do saldo devedor apurado após a incidência de descontos sobre a Dívida Transacionada de natureza não-previdenciária ("Dívida Transacionada - Demais Débitos").

- C) Saldo devedor remanescente da Dívida Transacionada - Previdenciária e Demais paga em 1 (uma) parcela;

ANEXO VI – GARANTIAS

Não se aplica